



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL

CIRCULAR N.º 2/AAN/2020

Assunto: SUPERVISÃO DO SERVIÇO DE BUSCA E SALVAMENTO AÉREO

1. Introdução

- a. Em cumprimento do disposto no Artigo 25.º da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, ratificada por Portugal em 1947, o Estado Português tem a responsabilidade de assegurar a assistência às aeronaves que se encontrem em perigo no espaço aéreo sob responsabilidade nacional.
- b. A Lei n.º 28/2013, de 12 de abril, que define as competências, a estrutura e o funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional (AAN), atribui a esta Autoridade, a regulação, inspeção e supervisão das atividades de âmbito aeronáutico na área da defesa nacional, competindo ao seu Gabinete da Autoridade Aeronáutica Nacional (GAAN) a regulação do Serviço de Busca e Salvamento Aéreo (SBSA).
- c. O Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo, criado pelo Decreto-Lei n.º 253/95, de 30 de setembro, determina que o SBSA funciona no âmbito da Força Aérea.
- d. As áreas de responsabilidade do SBSA são as Regiões de Busca e Salvamento (*Search and Rescue Regions – SRR*), que coincidem com as Regiões de Informação de Voo (*Flight Information Region – FIR*) sob responsabilidade nacional, identificadas pelo mesmo nome:
 - (1) SRR de Lisboa;
 - (2) SRR de Santa Maria.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**

e. O SBSA compreende os seguintes órgãos:

- (1) O Centro de Coordenação de Busca e Salvamento (*Rescue Coordination Center — RCC*) de Lisboa, designado abreviadamente por RCC Lisboa, responsável pela SRR de Lisboa.
- (2) O Centro de Coordenação de Busca e Salvamento das Lajes, designado abreviadamente por RCC Lajes, responsável pela SRR de Santa Maria.
- (3) As unidades de Busca e Salvamento (*Search and Rescue - SAR*), constituídas pelos meios de busca e salvamento alocados para esse efeito, divulgados em AIP (*Aeronautical Information Publication*) e respetivas tripulações.

2. Finalidade

Estabelecer os procedimentos para a supervisão do SBSA, tendo em vista assegurar o cumprimento das normas nacionais e internacionais aplicáveis ao mesmo.

3. Auditorias

- a. As auditorias aos órgãos do SBSA são calendarizadas em consonância com o planeamento anual previamente comunicado aos responsáveis pelos referidos órgãos.
- b. Cada órgão do SBSA deverá ser auditado, normalmente, de dois em dois anos, sem prejuízo de uma periodicidade inferior caso seja considerado necessário por determinação do Chefe do GAAN.
- c. A equipa de auditores deverá ser constituída com 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para a auditoria, devendo o Chefe de equipa desenvolver um programa de auditoria, que após sancionamento pelo Chefe do GAAN, será enviado ao órgão do SBSA a auditar. No programa de auditoria deve constar:
 - (1) Período de realização da auditoria SAR;
 - (2) Objetivos da auditoria;



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**

- (3) Data do briefing inicial e *debriefing* de encerramento;
- (4) Identificação da equipa de auditores.

- d. As auditorias deverão ser conduzidas com base em listas de verificação que permitam aferir com precisão da conformidade ou não conformidade do cumprimento das normas da legislação nacional e internacional aplicável, por parte dos órgãos do SBSA.
- e. De cada auditoria é elaborado um Relatório da Auditoria, o qual é submetido à AAN até 30 (trinta) dias após a data de conclusão da mesma.
- f. O Relatório de Auditoria é disponibilizado à entidade responsável pelo órgão do SBSA auditado.
- g. As inconformidades detetadas em cada auditoria serão registadas em sistema próprio.

4. Núcleo de auditores

- a. Tendo em consideração a periodicidade das auditorias prevista em 3. b. e o conseqüente número de auditorias a realizar anualmente, bem como a diferente complexidade dos órgãos do SBSA, o núcleo de auditores para o SBSA deverá ser constituído por, pelo menos, **5 (cinco)** elementos, devidamente habilitados para o efeito.
- b. Este núcleo de auditores permite a constituição de equipas de dimensão variável, dependendo da complexidade do órgão do SBSA a auditar.
- c. De modo a guarnecer o núcleo de auditores do SBSA, a formação de novos auditores deverá ser efetuada numa base anual.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL

5. Requisitos para auditores

- a. Requisitos essenciais para o desempenho da função de auditor do SBSA:
- (1) Curso Monográfico de Busca e Salvamento Aéreo (SIG-RH 5C4007) ou equivalente;
 - (2) Formação em métodos de auditoria ou equivalente;
 - (3) Possuir um nível mínimo de proficiência em língua inglesa (SLP) de 3333.
- b. Requisitos desejáveis para o desempenho da função de auditor do SBSA:
- (1) Desempenhar ou ter desempenhado funções na área da Busca e Salvamento em Esquadra de Voo ou num RCC;
 - (2) Desempenhar ou ter desempenhado funções em Centro de Operações Aéreas;
 - (3) Possuir o Curso de Formação Pedagógica de Formadores ou o Curso de Formação de Formadores em contexto real de trabalho;
 - (4) Possuir conhecimentos de informática, na ótica do utilizador.
- c. A qualificação para o desempenho da função de auditor do SBSA, exige a realização de uma auditoria em *on-the-job training* para qualificação inicial.
- d. A manutenção da qualificação efetua-se com a realização de, pelo menos, uma auditoria a cada **2 (dois)** anos.
- e. Adicionalmente, cada auditor do SBSA deverá frequentar uma ação de formação no âmbito da busca e salvamento aéreo ou no âmbito das técnicas de auditoria, pelo menos a cada **2 (dois)** anos, ou sempre que existam alterações à regulamentação nacional ou internacional aplicável.
- f. A requalificação de um auditor do SBSA é efetuada através da execução de uma auditoria a um órgão do SBSA, sob supervisão de um auditor qualificado e, se necessário, através da frequência de ações de formação.



CIRCULAR N.º 2/AAN/20
Data: 10OUT20
Pág.: 5 de 7
Edição: 1
ORIGINAL

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**

- g. O GAAN deve manter um processo individual atualizado relativo a cada auditor do SBSA do qual devem constar, no mínimo, os elementos relativos à formação e treino frequentados, a data de qualificação como auditor do SBSA e as auditorias realizadas.

Alfragide, 10 de outubro de 2020.

A AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL

Joaquim Manuel Nunes Borrego
General

Anexo:

Descrição do cargo de Auditor do SBSA.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
 AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL

| | | |
|--|---|---|
| DESCRIÇÃO DO CARGO | | |
| Nome: | Auditor do Serviço de Busca e Salvamento Aéreo (SBSA) | |
| N.º / Código do Cargo: | | Observações: O cargo é desempenhado em regime de acumulação de funções. |
| Posto: | COR / TCOR / MAJ / SMOR /SCH | |
| Especialidade: | PILAV / NAV / TOCART / TODCI / OPCART | |
| <p><u>Requisitos essenciais:</u></p> <p>1. Línguas (SLP) Inglês (mínimo 3333)</p> <p>2. Profissionais</p> <p>a. Curso Monográfico de Busca e Salvamento Aéreo (SIG-RH 5C4007) ou equivalente.</p> <p>b. Formação em métodos de auditoria ou equivalente.</p> <p>3. Credenciação de Segurança</p> <p>a. Nacional SECRETO</p> <p>b. União Europeia SECRETO</p> <p>c. NATO SECRETO</p> <p><u>Requisitos desejáveis:</u></p> <p>1. Experiência Profissional</p> <p>a. Desempenho de funções na área da Busca e Salvamento em Esquadra de voo ou RCC.</p> <p>b. Desempenho de funções em Centro de Operações Aéreas.</p> <p>c. Conhecimentos de informática na ótica do utilizador.</p> <p>2. Formação</p> <p>a. Curso de Formação Pedagógica de Formadores; ou</p> <p>b. Curso de Formação de Formadores em contexto real de trabalho.</p> | | |



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
 AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL

| | | |
|---|---|--|
| DESCRIÇÃO DO CARGO | | |
| Nome: | Auditor do Serviço de Busca e Salvamento Aéreo (SBSA) | |
| N.º / Código do Cargo: | | Observações: O cargo é desempenhado em regime de acumulação de funções. |
| Posto: | COR / TCOR / MAJ / SMOR / SCH | |
| Especialidade: | PILAV / NAV / TOCART / TODCI / OPCART | |
| <p>Funções:</p> <p>1. Auditor do SBSA</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Avaliar a adequação e a preparação operacional dos militares para o desempenho da missão SAR, nomeadamente no que respeita à adoção de princípios de fatores humanos. b. Avaliar a operacionalidade das Unidades envolvidas na prestação do SBSA. c. Analisar os programas, métodos, práticas e treino dos militares envolvidos nas missões SAR. d. Analisar a doutrina e os procedimentos relativos à cooperação operacional com outras entidades nacionais e estrangeiras no âmbito da Busca e Salvamento. e. Analisar os exercícios SAR realizados. f. Preparar e manter atualizadas as listas de verificação utilizadas nas auditorias. g. Elaborar os relatórios das auditorias realizadas. h. Promover o acompanhamento das ações corretivas relativas às inconformidades detetadas nas auditorias. i. Cumprir o plano de auditorias aprovado superiormente. <p>2. Chefe de equipa de Auditores</p> <p>Para além das funções específicas de auditor do SBSA, ao Chefe de Equipa de uma auditoria SAR compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. A preparação do Plano de Auditoria. b. Apresentar aos elementos da equipa o briefing preparatório da auditoria. c. Apresentar o briefing inicial e o <i>debriefing</i> da auditoria ao órgão/unidade auditado. d. Coordenar a execução da auditoria. e. Submeter o relatório da auditoria à consideração superior. | | |